

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029 DE 09/08/2018

No dia 09 de agosto de 2018, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 040/2018, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME, inscrita no CNPJ 07.786.778/0001-17, com endereço na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, Município de Serra Alta/SC, representada neste ato pela Sra. Rejane Teresinha de Gregori de Carli, portadora do CPF nº. 022.224.059-80 e RG 3.657.634, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

## 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1— A presente ATA tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Serra Alta/SC e as empresas vencedoras do certame licitatório, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE E MÁQUINAS PESADAS LOTADAS NA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA, com a prestação de serviços de mão de obra no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, torno, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral, capotaria, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do Anexo D do presente Edital e no Termo de Referência que fica fazendo parte do presente instrumento como se transcrito estivesse. Incluindo o fornecimento de peças eventualmente necessárias SEM EXCLUSIVIDADE, e com prévia do orçamento pelo Município.

Item	Descrição	Und. Medida	Quantidade estimada	Preço Unitário	Preço TOTAL REGISTRADO
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO SCANNER (POR VEÍCULO) COM MÃO DE OBRA	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

b.m



CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

			[		
	QUALIFICADA PARA OS				
	VEÍCULOS			İ	
	AUTOMOTORES DA				
	LINHA LEVE/PASSEIO.				<del> </del>
	PRESTAÇÃO DE				
	SERVIÇOS DE				De 475 000 00
07	MECÂNICA, ELÉTRICA,	HORAS	5000	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00
01	INJEÇÃO ELETRÔNICA,				
	SOLDA MIG, SOLDA				
	OXIGÊNIO E CORTE COM				
	SOLDA ELÉTRICA PARA				
	OS VEÍCULOS DA LINHA				
	LEVE/PASSEIO E VANS,				
	COM MÃO DE OBRA				
	QUALIFICADA PARA OS				
	REPAROS, MONTAGEM E				
	DESMONTAGEM E				
	REGULAGENS EM				
	GERAL.				
	PRESTAÇÃO DE		*		
	1 1/2011/31/0				
		HORAS	3000	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
80	MECÂNICA, ELÉTRICA,	HUKAS	3000		
	INJEÇÃO ELETRÔNICA,				
	SOLDA MIG, SOLDA				
	OXIGÊNIO E CORTE COM				
	SOLDA ELÉTRICA PARA				
	OS VEÍCULOS DA LINHA				
	MÉDIA E ÔNIBUS, COM				
	MÃO DE OBRA				
	QUALIFICADA PARA OS				
	REPAROS, MONTAGEM E				
	DESMONTAGEM E				
	REGULAGENS EM				
	I/LOOL/IOLIII				
	GERAL.  PRESTAÇÃO DE	<del> </del>	1		
	11/2011/31/4				
	1051/4:400	LIND	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
	AVALIAÇÃO SCANNER	UND	100	1.00	
09	(POR VEÍCULO) COM				
	MÃO DE OBRA				
	QUALIFICADA PARA OS				
[	VEÍCULOS				
	AUTOMOTORES DA			Transition of the Control of the Con	
	LINHA MÉDIA.				
	PRESTAÇÃO DE				
	SERVIÇOS, COM MÃO DE				
		HORAS	5.000	R\$ 49,00	R\$ 245.000,00
11	(manual)	1			
	PARA (TORNO)				
	EQUIPAMENTOS	J			

at M

A Da

P.w.

Yane



CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

	-T	1
	i	
THE CONTRACTOR		
PODOVIARIOS DA LINTA I	!	1
RODOVIÁRIOS DA LINHA	ì	i
PESADA.		
FLOADA.	i	R\$
		1 .
	1	606.200,00
1	TOTAL	KOK 700.00
	10175	000.200,00

- 1.2 Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão cobradas à parte, mediante apresentação de orçamento prévio, condicionado à autorização do MUNICÍPIO, e obedecidos aos preços de mercado vigentes, à época da substituição.
- 1.3- O MUNICÍPIO reserva-se no direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, desde que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pela municipalidade com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores.
- 1.4- A empresa contratada deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
- 1.5- A prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças de forma inadequada, que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 1.6- Deverá ser realizada pelas empresas licitantes, uma minuciosa vistoria nas máquinas, nos quais serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção.
- 1.7- A relação das máquinas constantes no Termo de Referência Anexo "D" servem apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.
- OBS.: Estes serviços poderão ser terceirizados pela proponente às suas custas, porém deverá ser indicado ao Município o local onde serão realizados os serviços, desde que, atendam ao estabelecido neste Edital.

# 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial -ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

- 2.2 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 2.3- A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura da ata.
- 2.4— Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Serra Alta não será obrigado o firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5- Todo o trabalho prestado pelo detentor da ata de registro de preço será acompanhado pelo responsável do respectivo departamento ao qual a veículo esta lotado, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.
- 2.6- A forma de execução deste contrato é indireta.

# 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA

- 3.1 A ATA poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- I Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

Rina

p.m. 4



CNPJ Nº 80.622.319/0001-98 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI do artigo 40 e Alínea "d", do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:
- dar-se-á através de a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do indice.
- a.2- Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência da presente ata de registro de preços.
- a.3- O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.
- III Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 3.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Órgão Gerenciador da ATA deverá:
- 3.3.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 3.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

3.5- A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Serão usuários do Registro de Preços todas as Secretarias e Fundo de Saúde, vinculados ao Município de Serra Alta/SC.
- 4.2 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte do Edital de Registro de Preços nº 040/2018, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.
- 4.3- Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4- O preço unitário a ser pago pela prestação do serviço será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1- Os serviços serão requisitados pelo Órgão Central de Compras de forma parcial ou integral, através de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 5.2- A empresa detentora deverá prestar os serviços, conforme necessidade das Unidades Administrativas, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, nos locais determinados pela Secretaria de Administração do Município de Serra Alta, Santa Catarina.
- 5.3- A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, nos locais, datas e horários conforme as determinações do Município.
- 5.4- O Município receberá somente os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste edital e com a proposta apresentada, caso contrário serão aplicadas as penalidades descritas na cláusula oitava desta ATA.

5.5. Quando não se fizer necessária a aplicação nas máquinas das peças adquiridas pelo Município, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo 02 (dois) dias

Pro



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Transportes, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

- 5.6. As máquinas onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Transportes, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução da máquina devidamente consertada dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.7. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

- 6.1- A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto.
- 6.2- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3– Os serviços deverão ser prestados sempre acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 6.4– O fornecedor deverá cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 6.5- O fornecedor deverá permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado nesta ATA, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.6- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória elou necessária, não especificada neste Edital.

φ.

Ryanie



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 6.7- O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da ATA.
- 6.8 A Prestação dos Serviços poderá ocorrer no local onde se encontra o bem público danificado, no Pavilhão da Secretaria de Transportes e Obras ou em outro local adequado para a realização dos serviços, com prévia aprovação do Município, sendo acompanhado por servidor responsável indicado pela Secretaria de Administração.
- 6.9 O Translado dos bens em hipótese nenhuma poderá acarretar despesas para o Município.
- 6.10 A Detentora da Ata ficará com a total responsabilidade por eventuais danos ou roubos causados quando da permanência de máquinas, veículos ou peças de propriedade desta municipalidade em Barracão da própria Empresa quando autorizado pelo município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá constar o número desta licitação, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram prestados e que atendiam as especificações deste edital.
- 7.2- Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.
- 7.3- O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4- Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente 2018 e 2019. Conforme informadas na Autorização de Fornecimento.

02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

,

( . m . /)



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

2.200 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.300 – Manutenção da Administração Geral

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.500 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.700 - Assistência ao Produtor Rural

08.00 - SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URB.

08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

2.800 - Manutenção da Secretaria dos Transportes

2.801- Manutenção dos Serviços Urbanos

10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.600 - Atenção a Saúde Preventiva

11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.900 - Fundo de Assistência Social

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão da ATA e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa

ф.<sup>го</sup>

repane



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

- b) de 20% (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances. considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula. ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pelo Município de Serra Alta/SC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da municipalidade. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

Remany



Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 8.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,
- 8.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta/SC poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.
- 8.10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

# CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 16 do Processo de Licitação n° 040/2018 e Edital de Pregão Presencial de n°040/2018 independente de sua transcrição.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

p. 1.

Reson



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 11.1 A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.
- 11.2 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 040/2018 e a proposta da Detentora da Ata, independente de sua transcrição.
- 11.3 O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.
- 11.4 Os casos omissos para a execução desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006 Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014 Decreto Municipal nº 64/2009 de 27/03/2009 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- 11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

SERRA ALTA, 09 de agosto de 2018.

DARCI CERIZOLLI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

CARLISE MARA MAGRIN Assessora Jurídica OAB/SC 50.172

12



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI

CPF: 029.867.439-43

Sec. de Administração

JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

CPF: 743.301.289-34

Sec. de Transportes e Obras

Rejone